



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/80

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 6767/79

RESOLVE :

Art. 1º - Os Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, reunir-se-ão em blocos até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6767/79.

§ 1º - Os blocos serão constituídos dos Vereadores filiados a um mesmo partido em organização, que já tenha requerido o registro junto ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

§ 2º - Os blocos terão as mesmas atribuições de partidos políticos.

Art. 2º - Os Vereadores integrantes dos blocos encaminharão à Mesa Executiva da Câmara documento por eles subscrito, conjunta ou separadamente, indicando o nome do bloco a que pertencem e o respectivo líder.

Art. 3º - O Vereador que deixar de ser filiar a um bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão, Permanente ou Temporária.

Art. 4º - Será mantida a atual composição das Comissões Permanentes até a constituição dos blocos parlamentares.

§ 1º - A designação, substituição ou preenchimento de vaga nas Comissões Permanentes só poderá ocorrer através de indicação do líder do bloco respectivo, observado o disposto no parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná (Lei Complementar nº 2, de 18/06/73).

§ 2º - As eleições para Presidente das Comissões Permanentes serão realizadas após a constituição dos blocos parlamentares.

§ 3º - O parágrafo anterior não se aplica às Comissões Temporárias.

Art. 5º - Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 01/80

Art. 7º - Os prédios da Câmara Municipal e suas dependências não poderão ser utilizados para o funcionamento de partidos políticos ou neles poderão trabalhar, como requisitados os postos a disposição.

Art. 8º- Este **DECRETO LEGISLATIVO**, entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, 03 de março de 1980.

Dr. Ademir Gonçalves
Presidente



Miguel L.H. Batista
1º Secretário

João Carlos Ganzert
2º Secretário